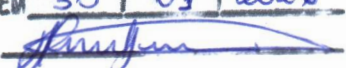




PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, de 30 de janeiro de 2026.

PUBLICADO NO ATRÍLIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 30 / 01 / 2026


Altera os vencimentos base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos dos § 7º e 9º do art. 198 da Constituição Federal e das normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os valores dos vencimentos base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), constantes da Lei Complementar nº 004, de 22 de março de 2005, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e com os atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O Município de Planura pagará aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), além das vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o piso salarial profissional nacional previsto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, automaticamente, a partir da efetivação dos repasses oriundos da União, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º As despesas decorrentes da aplicação do piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) não serão computadas para fins de apuração do limite de despesa com pessoal, nos termos do § 11 do art. 198 da Constituição Federal.

§ 2º Para fazer face às despesas criadas por esta lei, serão utilizados os recursos repassados ao Município a título de Assistência Financeira Complementar da União.

Art. 3º Ficam alterados os anexos integrantes da Lei Complementar nº 4, de 22 de março de 2005, atualizados e consolidados com os valores estabelecidos por esta lei Complementar, na forma do anexo único da presente Lei Complementar.

Art. 4º Integra a presente lei o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Nos exercícios financeiros subsequentes ao da publicação desta lei, a atualização dos vencimentos base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos dos §§ 7º e 9º do art. 198 da Constituição Federal e das normas expedidas pelo Ministério da Saúde, será realizada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2026, os vencimentos base no valor de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), correspondente ao piso salarial profissional nacional previsto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 30 de janeiro de 2026.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal